

**PROJETO DE LEI N.º 010/2026 DE
27 DE JANEIRO DE 2026**

SÚMULA: “Cria o Conselho Municipal de Esporte e dá outras providências”.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE MANDIRITUBA, ESTADO DO PARANÁ**, aprovou e eu, **PREFEITO MUNICIPAL**, sanciono a seguinte **LEI**:

**CAPÍTULO I
DO CONSELHO MUNICIPAL DE ESPORTE**

Art. 1º Fica criado no âmbito do Município de Mandirituba, Paraná, o Conselho Municipal de Esporte, órgão colegiado normativo, deliberativo e consultivo, vinculado à Diretoria de Esporte e Lazer, conjuntamente à Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer, com a finalidade de auxiliar na organização do esporte, na consolidação de políticas públicas e na melhoria do padrão de organização, gestão, qualidade e transparência do esporte municipal.

**Seção I
Da Competência**

Art. 2º Compete ao Conselho Municipal de Esporte:

I - Cooperar com o Conselho Estadual de Desporto e com os órgãos federais e estaduais incumbidos da execução das Políticas de Esporte;

II - Adotar medidas e apoiar iniciativas em favor do incremento da prática do esporte e de atividades físicas e de lazer, objetivando a saúde e o bem-estar do cidadão, observando o cumprimento dos princípios e normas legais;

III - Fornecer, quando solicitados, auxílio e informações ao Poder Público e à comunidade, quanto a programas e projetos que visem a melhoria da prática de atividades físicas e do esporte no Município;

IV - Opinar, quando consultado, sobre a concessão de auxílios e recursos financeiros às entidades e associações esportivas sediadas no Município;

V - Zelar pela memória do esporte;

VI - Contribuir para a formulação da política de integração entre o esporte, a saúde, a educação, a defesa social e o turismo visando potencializar benefícios sociais gerados pela prática de atividade física e esportiva;

VII - Acompanhar, a partir de análises orçamentárias, entre outras que se façam necessárias, a gestão de recursos públicos voltados para a prática de atividades físicas e de esporte, bem como avaliar os ganhos sociais obtidos;



VIII- Realizar os esforços necessários ao esclarecimento de dúvidas quanto à correta utilização, por parte das entidades beneficiárias, de recursos públicos voltados para a prática de atividades físicas e de esporte;

IX- Elaborar e aprovar, em reunião plenária, o Regimento Interno do Conselho.

X- Orientar para o cumprimento das Leis Federais e Estaduais do Esporte, cumprindo com os critérios por elas estabelecido e para o bom uso dos recursos do Fundo do Esporte.

XI- acompanhar, opinar e emitir parecer sobre a aplicação dos recursos do Fundo Municipal do Esporte, observada a legislação vigente.

Seção II

Da Composição do Conselho Municipal de Esporte

Art. 3º Será composto por no mínimo 5 (cinco) membros titulares, com igual número de suplentes, sendo:

I - Um representante da Diretoria Municipal de Esporte e Lazer;

II - Um representante do Atletismo ou Praticantes de Corrida;

III - Um representante Da Secretaria de Assistência Social;

IV - Um representante dos Esportes de Aventura e Natureza;

V - Um representante da Secretaria Municipal de Educação;

§ 1º O Conselho Municipal de Educação será composto por membros indicados por seus representantes à Diretoria de Esporte e Lazer, para posterior designação do Chefe do Poder Executivo, por meio de decreto.

§ 2º O Conselho Municipal de Esporte terá uma Diretoria composta por Presidente, Vice-Presidente, Secretário e Tesoureiro, eleitos entre seus membros, para mandato de 2 (Dois) anos, permitida uma recondução.

§ 3º As funções do membro do Conselho Municipal de Esporte e de membro de suas comissões são consideradas serviço público relevante, não lhes cabendo qualquer remuneração.

§ 4º Os representantes do Poder Público poderão ser substituídos a qualquer tempo por ato do Presidente, enquanto os representantes da sociedade civil dependerão de nova indicação da entidade que representam.

§ 5º O membro do Conselho que deixar de comparecer, sem justificativa, a sessões consecutivas ou à metade das sessões plenárias realizadas no período de um ano, perderá o seu mandato.

Art. 4º A Mesa Diretora do Conselho será eleita por meio de votação secreta.



CAPÍTULO II
DAS REUNIÕES ORDINÁRIAS E EXTRAORDINÁRIAS

Art. 5º As reuniões do Conselho Municipal de Esporte ocorrerão ordinariamente de forma bimestral e, extraordinariamente, sempre que convocadas por seu Presidente ou pela maioria absoluta de seus membros.

Art. 6º As deliberações do Conselho serão tomadas pelo voto da maioria dos conselheiros presentes às sessões, cabendo ao Presidente o voto de qualidade.

Parágrafo único. As sessões do Conselho serão instaladas com a presença mínima de 3 (três) conselheiros.

Art. 7º Das sessões do Conselho serão lavradas às atas, assinadas pelos presentes e pelo Secretário Executivo.

CAPÍTULO III
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 8º O Regimento Interno do Conselho Municipal de Esporte disporá sobre a competência do Plenário, da Mesa Diretora e da Secretaria Executiva.

Art. 9º No prazo de noventa dias contados da data da publicação desta Lei, o Conselho aprovará o seu regimento interno.

Art. 10 O Conselho Municipal de Esporte pode constituir Comissões integradas por, no mínimo, um de seus membros e por profissionais de notório saber ou representantes de órgãos e entidades diretamente relacionadas com o tema.

Parágrafo único. Cabe à Presidência do Conselho estabelecer a composição das comissões, bem como convidar profissionais ou órgãos e entidades a indicarem seus representantes.

Art. 11 A Secretaria Executiva será exercida por servidor da Secretaria Municipal responsável pela área de esporte, especialmente designado para tal função.

Art. 12 Para a consecução de suas finalidades, o Conselho Municipal de Esporte articular-se-á com órgãos e entidades federais, estaduais e municipais.

Art. 13 As despesas de funcionamento do Conselho Municipal de Esporte correrão à conta do orçamento da Secretaria Municipal de Esporte.

Art. 14 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Mandirituba, 27 de janeiro de 2026



FELIPE CLAUDINO MACHADO
Prefeito Municipal



JUSTIFICATIVA

Excelentíssima Senhora Presidente da Câmara Municipal de Mandirituba,
Brenda Lecheta,

Submeto à elevada consideração de Vossa Excelência o presente Projeto de Lei que dispõe sobre a criação do Conselho Municipal de Esporte e dá outras providências.

O presente Projeto de Lei tem por finalidade instituir o Conselho Municipal de Esporte, como órgão colegiado de caráter consultivo, deliberativo e fiscalizador, com a atribuição de colaborar na formulação, acompanhamento e avaliação das políticas públicas de esporte e lazer no âmbito do Município de Mandirituba, promovendo a participação da sociedade civil e do poder público na gestão democrática do esporte, bem como fortalecendo o planejamento, a transparência e o desenvolvimento das ações esportivas municipais.

São essas, em síntese, Senhora Presidente, as razões que nos levam a submeter o presente Projeto de Lei à apreciação de Vossa Excelência.

Contando, desde já, com o apoio dessa ilustre Casa à presente iniciativa, solicitamos apreciação, deliberação e aprovação do presente Projeto de Lei.

Renovo meus protestos de elevada estima e distinta consideração.

Mandirituba, 27 e janeiro de 2026



FELIPE CLAUDINO MACHADO
Prefeito Municipal



Página de assinaturas



Felipe Machado
072.351.939-05
Signatário

HISTÓRICO

- | | | |
|-------------------------|---|--|
| 27 jan 2026
09:28:55 |  | Mayara Thaine Moro criou este documento. (Email: mayaramoro2408@gmail.com, CPF: 087.754.669-02) |
| 27 jan 2026
09:47:08 |  | Felipe Claudino Machado (Email: fcm.autentique@gmail.com, CPF: 072.351.939-05) visualizou este documento por meio do IP 177.92.26.18 localizado em Curitiba - Paraná - Brazil |
| 27 jan 2026
09:47:08 |  | Felipe Claudino Machado (Email: fcm.autentique@gmail.com, CPF: 072.351.939-05) assinou este documento por meio do IP 177.92.26.18 localizado em Curitiba - Paraná - Brazil |

